

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA**; associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Henrique de Novais, 190 – Botafogo Rio de Janeiro - RJ, Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.482.319/0001-61, neste ato representado na forma do seu Estatuto, pelo seu Presidente Alaor Gaspar Pinto Azevedo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, ALEXIS DANIEL FÉLIX LEBRUN, passaporte número: 18FK68457 emitido no(a) França, data de validade: 20/11/2023, doravante denominado **CONTRATADO**;

Têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto do Contrato.**

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais desportivos pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, em sua especialidade de atleta internacional sparring, para desenvolvimento técnico da Seleção Brasileira Olímpica de Tênis de Mesa, através do Training Camp da Seleção Adulta.

1.1. Esse contrato é de caráter não exclusivo, isto é, o **CONTRATADO** reconhece e concorda que outro profissional da mesma área de conhecimento atue junto à seleção brasileira de sua modalidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência.**

2. O prazo de vigência deste Contrato se inicia em 27 de abril de 2022 e termina em 08 de maio de 2022, podendo ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, através de Termo Aditivo, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 60 meses, conforme o disposto no art. 40 do Manual PO-COM-010 (Gestão de Compras) do Comitê Olímpico Brasileiro - COB, de 11 de janeiro de 2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do CONTRATANTE.**

3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

**SERVICE RENDERING CONTRACT, AS FOLLOWS:**

According to the provisions of the law in force, the parties hereunder, on one side **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA**, a non-profit organization, headquartered at, Rua Henrique de Novais, 190 – Botafogo – Rio de Janeiro - RJ, Brazil, CNPJ/MF number 30.482.319/0001-61, herein represented according to corporate by-laws by its President, Alaor Gaspar Pinto Azevedo, hereinafter called simply, **CONTRACTING PARTY**, and on the other, ALEXIS DANIEL FÉLIX LEBRUN, Passport number: 18FK68457 emitted in France, date of expiry: 20/11/2023, hereinafter called simply **CONTRACTOR**;

Have agreed on the following clauses and conditions:

**CLAUSE FIRST – Object.**

1. The object of this contract is providing professional sport-related services by **CONTRACTOR** to the **CONTRACTING PARTY**, International Sparring Athlete Table Tennis, for the technical development of the Brazilian Olympic Table Tennis Team, through the "Training Camp da Seleção Adulta" (Adult Team Training Camp).

1.1. This contract is of a non- exclusive nature, that is, **CONTRACTOR** acknowledges and agrees that another professional of the same area of expertise may work with the official Brazilian team of his/her sport discipline.

**CLAUSE SECOND – Effectiveness.**

2. This Contract shall be effective on April 27<sup>th</sup>, 2022 and shall end on May 08<sup>th</sup>, 2022. The effectiveness of this contract can be extended for equal and successive periods, not exceeding the total of 05 (five) years, with declared interest of both parts, in accordance with Article 40 of the PO-COM-010 Manual (Acquisition Management) from the Brazilian Olympic Committee – COB, dated 11 January 2018.

**CLAUSE THIRD – CONTRACTING PARTY obligations.**

3. Without prejudice of the other obligations provided for hereunder, **CONTRACTING PARTY** shall:



a) Pagar as despesas de viagem do CONTRATADO sempre que, a critério do CONTRATANTE, seja necessário seu deslocamento do local de prestação dos serviços ora contratados, incluindo hospedagem;

b) Fornecer ao CONTRATADO, os equipamentos adequados e indispensáveis ao exercício das atividades;

#### **CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do CONTRATADO.**

4. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o CONTRATADO obriga-se a:

a) Comparecer presencial onde serão prestados os serviços nas datas e horários designados, atuando como sparring dos atletas definidos pela CONTRATANTE;

b) Dedicar, na prestação de serviços, o melhor de seus conhecimentos e aptidões;

c) Não contrair, enquanto vigente o presente Contrato, compromissos com terceiros tendo por objeto a prestação dos mesmos serviços ora contratados, salvo se previamente autorizado pelo CONTRATANTE;

d) Não celebrar com terceiros Contrato de Cessão de Direitos de Imagem e voz para produtos e/ou serviços que possam concorrer com os dos patrocinadores do CONTRATANTE;

f) Não celebrar com terceiros Contrato de Cessão de Imagem para produtos que impliquem em qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com o "espírito olímpico", com a ética, com a moral, a saúde ou com comportamento social geralmente aceito;

g) Cumprir o cronograma de treinos acordado com o CONTRATANTE;

i) Observar e respeitar os Regulamentos do CONTRATANTE referentes as aplicações a Seleção Brasileira, se for o caso e da respectiva Federação Internacional, bem como as regras do Comitê Olímpico Internacional (COI) e da World Antidoping Agency (WADA) para o doping;

j) Apresentar ao CONTRATANTE, através de relatórios as ações e treinamentos realizados;

k) Enviar documentos necessários para prestação de contas, tais como boarding pass e comprovantes de despesa;

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento.**

a) To pay the cost of CONTRACTOR's travel expenses whenever, at CONTRACTING PARTY exclusive discretion, CONTRACTOR is required to travel in Brazil or abroad, including accommodation;

b) To provide for the CONTRACTOR any equipment which may be adequate and necessary to enable CONTRACTOR to perform his/her activities;

#### **CLAUSE FOURTH – CONTRACTOR Obligations.**

4. Without prejudice of the other obligations established hereunder, CONTRACTOR shall:

a) Appear where services will be provided, on the assigned dates and times, acting as sparring of the athletes whose names were submitted to CONTRACTING PARTY;

b) dedicate the best of his/her abilities and skills to the provide of the services agreed upon herein;

c) While this Contract is in force refrain from assuming commitments with third parties targeting the rendering of the same services contracted hereunder, except with prior consent from CONTRACTING PARTY;

d) Refrain from signing with third parties any Agreements for the Assignment of Image and Voice Rights involving products and/or services which may compete with those marketed by CONTRACTING PARTY;

f) Refrain from signing any Agreements for the Assignment of Image and Voice Rights with third parties which may imply any political-party, religious or racist manifestation, inciting to violence or disruption of public order, defending illegal acts or advocating actions, principles or ideas conflicting with the "Olympic spirit", ethics, moral or generally accepted social behavior;

g) Comply with the training schedule agree with the CONTRACTING PARTY;

i) Abide by and comply with CONTRACTING PARTY Rules linked to his/her participation in the Brazilian Delegation, being the case, and with the rules issued by the respective International Federation, International Olympic Committee Rules (IOC) World Anti-Doping Agency (WADA) rules for doping;

j) Present to the CONTRACTING PARTY, through individual reports, actions and training that happened;

k) Submit documents necessary for accountability, such as boarding pass and expense vouchers;

#### **CLAUSE FIVE – Payment.**





5. Pelos serviços de *Sparring* objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de EUR 2.500,00 (dois mil e quinhentos Euros), mediante transferência bancária, de acordo com o que consta abaixo:

EUR 250,00 por dia, durante 10 dias. Totalizando EUR 2.500,00.

5.1. O CONTRATANTE deverá remunerar ao CONTRATADO até 30 dias após a prestação de serviço e envio das obrigações do CONTRATADO, mediante apresentação de invoice de cobrança para a CBTM com a referência do mês, relatório individual de cada atendimento, print de tela dos atendimentos on line, o relatório de atividades prestadas no período contratado assinado.

5.2. Os valores previstos nesta Cláusula serão pagos de acordo com o disposto no inciso IV, do artigo 2, do Decreto-lei nº. 857, de 11 de setembro de 1969, respeitados a forma e o prazo de pagamento aqui estabelecidos, e serão entregues à CONTRATADA mediante a celebração do competente contrato de câmbio para a aquisição de moeda estrangeira, em instituição financeira para tanto credenciada pelo Banco Central do Brasil. Incumbirão à CONTRATADA todas as despesas com a contratação do câmbio, impostos e taxas.

5.3. Havendo atraso no pagamento dos valores mencionados nesta Cláusula, sobre ele incidirá correção monetária de acordo com a variação do IGP-M da FGV ou do índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die* desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa diária equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor em atraso, esta multa até o limite acumulado de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato estipulado no item 7, *supra*.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do Direito de uso da Imagem.**

6. No preço ajustado para a remuneração do CONTRATADO as partes avençaram e incluíram a parcela relativa à cessão que o CONTRATADO ora faz ao CONTRATANTE dos direitos de uso de sua imagem, nome, material biográfico, autógrafos, endossos, voz, declarações, gravações e entrevistas para fins de divulgação, publicidade, propaganda ou promoção, sem ônus para o CONTRATANTE, podendo tal direito ser exercido um número ilimitado de vezes, no Brasil ou no exterior, diretamente pelo CONTRATANTE ou por qualquer terceiro por ele autorizado, bem como cedido a terceiros a qualquer título, inclusive seus

5. For the *Sparring* services object of this Contract, the CONTRACTING PARTY will pay the CONTRACTOR the monthly amount of EUR 2.500,00 (two thousand and five hundred euros), by bank transfer, as stated below:

EUR 250,00 per day, for 10 days. Totaling EUR 2.500,00.

5.1. The CONTRACTING PARTY must remunerate the CONTRACTED PARTY up to 30 days after the provision of the service and sending the obligations by the CONTRACTED PARTY, by presenting a collection invoice to CBTM with the reference of the month, individual report for each service, screen print of the online services, the report of activities provided in the contracted period signed.

5.2. The amounts determined in the present Clause shall be paid pursuant to the terms and conditions established herein, and in accordance with the provisions of Article 2, Section IV of Decree-Law No. 857 of September 11<sup>th</sup>, 1969, provided that payments will be made to the CONTRACTOR by way of the execution of the relevant currency exchange contract for the acquisition of foreign currency at a financial institution duly authorized by the Central Bank of Brazil. The CONTRACTOR shall pay all expenses and fees in connection with the execution of currency exchange contracts, fees and taxes.

5.3. In the event the CONTRACTING PARTY fails to pay any amounts by the date established in this Agreement, a monetary adjustment, based upon the variation of FGV's IGP-M index or any other index that may have replaced it, calculated *pro rata die* from the due date until the date of effective payment, shall apply on the unpaid amounts, as well as interest in arrears of one percent (1%) per month, and a daily penalty charge equivalent to zero point one percent (0.1%) of unpaid amounts limited to ten percent (10%) of the total amount of this Agreement referred to in Item 7 above.

#### **CLAUSE SIX - Assignment of Image Rights Use.**

6. The Parties hereto have agreed to include in CONTRACTOR compensation the amount corresponding to the assignment of rights CONTRACTOR is making hereunder of the use of his/her image, biographic materials, autographs, endorsements, voice, statements, recordings and interviews for dissemination, advertisement, propaganda or promotion, without any charges to CONTRACTING PARTY; these rights may be directly exercised an unlimited number of times, in Brazil or abroad, by CONTRACTING PARTY or by any third party duly authorized by said



filiados, patrocinadores e contratados, através de todo e qualquer meio e veículo de divulgação ou reprodução existentes ou que venham a ser criados, incluindo, mas não se limitando a televisão, rádio, mídia eletrônica, transmissões a cabo, videocassete, DVD, compact discs, internet, intranet, cinema, outdoors, materiais impressos de toda a espécie, embalagens de produtos, etc., renunciando a qualquer remuneração extra ou adicional e a qualquer direito de aprovar o material produzido.

6.1. Para fins do item 6, acima, o CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE ou por qualquer terceiro por este autorizado, a fotografá-lo e/ou filmá-lo durante a prestação dos serviços ora contratados, bem como a usar os respectivos fotografias e vídeos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Cessão e da Transferência.**

7. Nenhuma das partes contratantes poderá ceder ou transferir este Contrato, qualquer parte deste Contrato ou os direitos e as obrigações dele decorrentes sem que haja da outra parte autorização prévia e expressa nesse sentido, ainda que para controladas, coligadas, subsidiárias e/ou controladoras.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades.**

8. Qualquer uma das partes contratantes pode exigir da outra o cumprimento das obrigações a que está sujeita em decorrência deste Contrato mediante notificação escrita à parte inadimplente que terá 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação para corrigir quaisquer falhas. Decorridos os 5 (cinco) dias, caso a inadimplência ainda persista, incidirá multa diária equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor deste Contrato, calculada *pro rata die* até o cumprimento integral da obrigação dita inadimplida, até o limite acumulado de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, tudo sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em Lei e neste instrumento, bem como de eventuais perdas e danos a serem apurados em ação judicial própria.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Integralidade do Termo.**

9. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos, e somente poderá ser modificado mediante aditivo por escrito, assinado por ambas as partes, o qual fará parte integrante e inseparável do presente Instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

9.1. Em caso de dúvidas ou divergências entre os Anexos, os Aditivos e este Contrato, prevalecerá sempre o disposto neste Contrato.

CONTRACTING PARTY, as well as assigned to third parties for any reason, including its affiliates, sponsors and contractors, by any and every means or medium of dissemination or reproduction, existing now or which may exist in the future, including, but not limited to television, radio, electronic media, cable transmissions, videocassette, DVD, compact discs, Internet, intranet, cinema, outdoors, printed materials of all kinds, product packing, etc., with CONTRACTOR hereby waiving any additional compensation or any right to approve reproduced materials.

6.1 For the purposes of item 6, above, CONTRACTOR hereby authorizes CONTRACTING PARTY, or any third party duly authorized by CONTRACTING PARTY, to photograph him/her during the rendering of the services contracted hereunder and to use respective photographs and videos.

#### **CLAUSE SEVEN – Assignment and Transfer.**

7. None of the contracting parties shall be allowed to transfer or assign this Contract, or any part of it, or the undertaken rights and obligations, without prior consent from the other party, even in case of an assignment or transfer to controlled companies, affiliates, subsidiaries and/or controlling shareholders.

#### **CLAUSE EIGHT – Penalties.**

8. Any of the contracting parties shall be entitled to demand from the other party full compliance with the obligations established hereunder upon notice, in writing, sent to the defaulting party, which shall have five (5) five days after the notice is received to set any defaults right. After the established term of five (5) days, if the default is not set right, a daily fine shall apply amounting to zero point one per cent (0.1%) on contract amount, calculated *pro rata die* until full compliance with the defaulted obligation, up to an accrued limit of ten per cent (10%) on the total price of this contract, without prejudice of the enforcement of other penalties foreseen by the Law in force, and possible damages to be assessed in a specific legal suit.

#### **CLAUSE NINE – Entirety of the Contract.**

9. This contract contains all the terms and conditions agreed upon by the parties and shall supersede all prior contracts and understandings, be them verbal or in writing, and it shall only be amended under a written addendum, signed by both parties and for all legal purposes, said addendum shall become an integral part of this Contract.

9.1 In case of conflicts or discrepancies between the Annexes or Addenda and this Contract, the provisions of this Contract shall prevail.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão.**

10. Caso qualquer das partes deixe de cumprir as obrigações assumidas no presente Instrumento, tornando-se inadimplente por infração a qualquer disposição contratual, a outra parte poderá, alternativamente à aplicação da penalidade prevista no item 10, da Cláusula Dez, acima, ou após transcorrido o prazo ali previsto sem que a falha tenha sido sanada, dar por rescindido o presente Instrumento mediante notificação judicial ou extrajudicial, tudo sem prejuízo de posterior responsabilização da parte inadimplente por perdas e danos os quais deverão ser apurados em ação judicial própria.

10.1. Poderá o presente Contrato ser rescindido sem ônus, por qualquer das partes, mediante notificação à outra parte com antecedência de, pelo menos, 20 (vinte) dias corridos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Disposições Gerais.**

11. Qualquer tolerância de uma das partes em exigir o cumprimento estrito das obrigações atribuídas à outra será ato de mera liberalidade, não constituindo novação ou renúncia de direitos.

11.1. Ressalvados os objetivos deste Contrato, o presente instrumento não importará em qualquer vínculo trabalhista entre as partes ou qualquer tipo de associação, seja de natureza comercial ou societária.

11.2. A renúncia a qualquer disposição deste Contrato somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

11.3. O presente Contrato é firmado nas versões em português e em inglês. Havendo conflito entre as versões deste Contrato, prevalecerá sempre a versão em português.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da lei aplicável e do foro.**

12. Fica estabelecido que este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil e fica desde já eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para solução de quaisquer divergências entre as partes contratantes, oriundas do presente instrumento.

COM AS PRESENTES TESTEMUNHAS, as partes firmam nesta data o presente Contrato em 2 (duas) vias, através de seus representantes autorizados.

#### **CLAUSE TEN – Termination.**

10. If any of the parties ceases to comply with the obligations undertaken hereunder, incurring in default for non-conformity with any contract provision, alternatively to the application of the penalty foreseen in item 10, Clause Ten, above, or after the term set forth in that clause has elapsed and the default has not been set right, the other party shall be entitled to terminate this contract upon judicial or extra-judicial notice, without prejudice of subsequent liability of the defaulting party for losses and damages to be assessed in a specific legal suit.

10.1 This Contract may be terminated by any of the parties without incurring in any additional costs upon notice to the other party, which shall be sent at least twenty (20) consecutive days in advance.

#### **CLAUSE ELEVEN – General Provisions.**

11. Any tolerance of any of the parties towards demanding strict compliance with the obligations assumed by the other party shall constitute mere liberality and shall not be construed as novation or waiver of rights.

11.1. Exception made of its specific objectives this Contract shall not entail any labor relationship between the parties or any type of commercial or partnership association.

11.2 Waiver of any of the provisions set forth hereunder shall only be valid if made in writing, and, in this event only a restrictive interpretation will be allowed.

11.3 This Contract is signed in its Portuguese and English versions. In case of any discrepancy between Contract versions, the version in Portuguese language shall always prevail.

#### **CLAUSE TWELVE – Applicable law and jurisdiction.**

12. It is hereby covenanted that this Contract shall be governed by the laws of Brazil, and the courts of the City of Rio de Janeiro are hereby elected to settle any disputes which may arise between the parties who hereby waive the jurisdiction of any other court as privileged as they may be.

BEFORE THE PRESENT WITNESSES, on this date the PARTIES sign this Agreement in two (2) copies, through their authorized representatives.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE/CONTRACTING PARTY  
Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADO/CONTRACTOR  
ALEXIS DANIEL FÉLIX LEBRUN

Testemunhas/Witnesses:

1.   
Nome: Camila Cardoso  
394.184.448-28

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
PASSAPORT